



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL** – REPUBLICANOS/AM

Apresentação: 17/07/2026 18:21:36.617 - Mesa

PL n.4131/2026

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização de linhas de cuidado voltadas ao diagnóstico precoce e ao acompanhamento de crianças com cardiopatias residentes em áreas rurais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-X:

“Art. 19-X. O Sistema Único de Saúde organizará linhas de cuidado voltadas ao diagnóstico precoce e ao acompanhamento contínuo de crianças com cardiopatias, com prioridade para aquelas residentes em áreas rurais e de difícil acesso.

§ 1º As linhas de cuidado de que trata o caput deverão assegurar:

I – a realização de triagens e exames diagnósticos oportunos;

II – o acesso a serviços de média e alta complexidade;



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262773882700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 6 2 7 7 3 8 8 2 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

III – o acompanhamento multiprofissional contínuo;

IV – a utilização de telemedicina e estratégias de atenção itinerante;

V – a garantia de transporte sanitário adequado para acesso às unidades de referência.

§ 2º A organização das linhas de cuidado observará a integração entre os níveis de atenção à saúde e a cooperação entre os entes federativos

§ 3º A organização das linhas de cuidado observará a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade e as diretrizes da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Saúde, observando-se o disposto na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo aperfeiçoar a Lei nº 8.080, de 1990, a fim de explicitar a necessidade de organização de linhas de cuidado específicas para crianças com cardiopatias, com especial atenção àquelas residentes em áreas rurais e de difícil acesso. Embora o Sistema Único de Saúde já esteja estruturado com base em princípios de universalidade e integralidade, a ausência de previsão expressa sobre fluxos organizados para





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

essa população vulnerável contribui para a fragmentação do atendimento e o atraso no diagnóstico e tratamento.

As cardiopatias, especialmente as congênitas, figuram entre as principais causas de mortalidade infantil, sendo fundamental a detecção precoce e o acompanhamento contínuo por equipe multiprofissional. Em regiões rurais, no entanto, a limitação de infraestrutura e a dificuldade de deslocamento impõem barreiras adicionais ao acesso aos serviços especializados, o que reforça a necessidade de políticas públicas estruturadas e territorialmente sensíveis.

Ao prever a organização de linhas de cuidado no âmbito do SUS, a proposta fortalece a coordenação da atenção à saúde, promove maior eficiência na utilização dos recursos públicos e assegura atendimento mais resolutivo e contínuo. Trata-se de medida que contribui para a redução de desigualdades regionais e para a proteção da saúde infantil.

Razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262773882700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

